



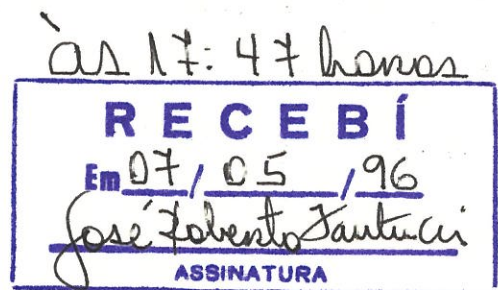
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem PLC 006/96 - 06.maio.1996.

Cordeirópolis, 06 de maio de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



É a presente a fim de encaminhar à essa Excelsa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar de nº 006/96, desta data, através do qual é consignada autorização para o Executivo Municipal conceder reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais, celetistas e estatutários, aqui entendidos efetivos e comissionados das Administrações Direta e Autárquicas, bem como reajuste sobre os proventos dos inativos mantidos pelo Município de Cordeirópolis, isto à contar de 1º de maio de 1996.

Vale salientar, Excelentíssimo Senhor Presidente, que os nossos servidores tiveram seu último reajuste no mês de abril do exercício próximo passado, razão pela qual fazem por merecer o que ora estamos propondo, inobstante a compressão de nossas receitas. Evidentemente, que os custos dos serviços, mercadorias, equipamentos e afins, dos quais o Município e suas Autarquias necessitam não sofreram, para desesperança nossa, a mesma compressão. No entanto, num esforço singular, estamos propondo a reposição de parte das perdas.

Limitamo-nos à percentagem em saliência, haja vista o limite constitucional a que se refere o artigo 38 parágrafo do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, bem como o disciplinamento da matéria através da Lei Complementar nº 82 de 02 de março de 1995.

Esta Lei Complementar estabelece o limite de 60% (sessenta por cento) das despesas com pessoal, incluídas neste contexto as seguintes despesas: Folha de Pagamento, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, INSS, PASEP, Salário Família, Inativos em relação às receitas correntes.

Desta forma, considerando as receitas efetivamente recebidas e as despesas efetivamente realizadas, bem como estimando de abril a dezembro do corrente receitas e despesas com pessoal atingiremos o percentual estimado em 55% (cinquenta e cinco por cento), praticamente no limite legal imposto, o que nos impossibilita no momento, quaisquer outras medidas, senão vejamos:

Receitas correntes R\$ 7.518.000,00

Despesas, compromissos..... R\$ 4.150.000,00

No entanto, acompanharemos pari passu a realização desses dois institutos (receitas e despesas com pessoal) a fim de reestudarmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) FABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

continuação de Mensagem PLC005/96 de 06.maio.96

tão significativo assunto, uma vez que se trata de questão de alto interesse de nossos operosos e aplicados servidores, razão de nossa específica e fundamental preocupação.

Isto posto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar ao crivo abalizador de tão ilustres Legisladores que, certamente após as devidas análises e discussões, aprovarão o mesmo.

Por último, requeremos o benefícios do Artigo 53 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Nada mais para o momento, apresentamos à V.Exa. e a todos os demais insignes Vereadores os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor
JOSÉ ANTONIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) FABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.006/96 06 de Maio de 1996

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, ATIVOS E INATIVOS, CONFORME ESPECIFICA.

José Geraldo Botion - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais a ele conferidas,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ___/___/1996 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder um reajuste de 10% (dez por cento) sobre a remuneração dos servidores municipais, celetistas e estatutários, compreendendo, neste caso, efetivos e comissionados da Administração Direta e Autárquica, bem como sobre os proventos dos inativos e mantidos pelo Município, a contar de 01/05/96, com base no mês de abril de 1996.

Artigo 2º - As Tabelas I (Anexo 01), II (Anexo 02), III (Anexo 03) da Lei Complementar n° 013/93, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores modificações), ficam substituídas pelas Tabelas de iguais denominações, alterados os respectivos valores mensais, conforme especificados, as quais passam a fazer parte integrantes desta Lei Complementar.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 06 de Maio de 1996.


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

-Projeto de Lei Complementar nº 006/96 - 06 de maio.1996 - continuação -

Fls.02-

ANEXO 01 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

REFERÊNCIA	VALORES EM R\$
A1	1.870,00
A	1.054,49
B	782,72
C	608,78
D	467,45
E	369,61
F	282,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 06 de Maio de 1996.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Projeto de Lei Complementar nº 006/96 - 06 maio.1996 - continuação -

Fls.03-

ANEXO 02 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA II - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU					
REF.	I	II	III	IV	V
06	489,20	513,67	538,12	562,58	587,05
05	423,97	445,17	466,37	487,56	508,77
04	380,48	399,50	418,53	437,55	456,58
03	337,00	353,85	370,70	387,54	404,40
02	293,51	308,18	322,86	337,54	352,22
01	260,91	273,45	287,00	300,05	313,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 06 de Maio de 1996.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

-Projeto de Lei Complementar nº 006/96 - 06.maio.1996 - continuação - Fls.04-

A N E X O 03 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA III - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU REF	I	II	III	IV	V
08	478,34	502,25	526,17	550,09	574,00
07	434,84	456,59	478,32	500,07	521,81
06	391,37	410,94	430,51	450,08	469,65
05	337,01	353,86	370,71	387,56	404,40
04	304,40	319,63	334,84	350,06	365,29
03	271,70	285,37	298,97	312,55	326,15
02	239,17	251,13	263,09	275,05	287,00
01	217,43	228,29	239,17	250,04	260,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 06 de Maio de 1995.


JOSÉ GERALDO BOTIÃO
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006, DE 06 DE MAIO DE 1996.

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

E O PARECER

SALA DAS COMISSÕES, aos 07 de Maio de 1996.

RELATOR :- HAROLDO DE JESUS MENEZES

PRESIDENTE :- ABÍLIO BOTTON

MEMBRO :- ARLINDO OZELO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006, DE 06 DE MAIO DE 1996.

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

E O PARECER

SALA DAS COMISSÕES, aos 07 de Maio de 1996..

[Handwritten signature: Geraldo Batistela]
RELATOR :- GERALDO BATISTELA

[Handwritten signature: Lacir Gonçalves]
PRESIDENTE :- LACIR GONÇALVES

[Handwritten signature: José Valter Mascarin]
MEMBRO :- JOSÉ VALTER MASCARIN



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006, DE 06 DE MAIO DE 1996.

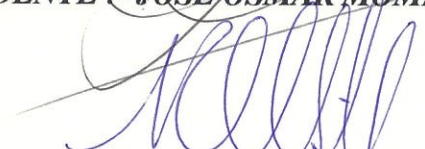
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

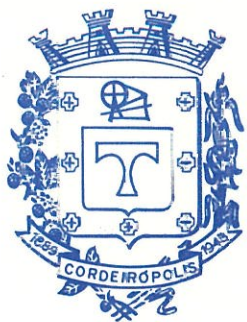
E O PARECER

SALA DAS COMISSÕES, aos 07 de Maio de 1996..


RELATOR :- JOÃO BATISTA DE MATTOS


PRESIDENTE :- JOSÉ OSMAR MOMETTI


MEMBRO :- MILTON ANTONIO VITTE -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006, DE 06 DE MAIO DE 1996.

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

E O PARECER

SALA DAS COMISSÕES, aos 07 de Maio de 1996.

RELATOR :- HAROLDO DE JESUS MENEZES

PRESIDENTE :- JOSÉ VALTER MASCARIN

MEMBRO :- ARMANDO RIVABEN



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

AUTÓGRAFO Nº. 1.911 DE 08 DE MAIO DE 1996.

APROVA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006, DE
06 DE MAIO DE 1996.

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, ATIVOS E
INATIVOS, CONFORME ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU :-

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder um reajuste de 10% (dez por cento) sobre a remuneração dos servidores municipais, celetistas e estatutários, compreendendo, neste caso, efetivos e comissionados da Administração Direta e Autárquica, bem como sobre os proventos dos inativos e mantidos pelo Município, a contar de 01/05/96, com base no mês de abril de 1996.

Artigo 2º - As Tabelas I (Anexo 01), II (Anexo 02), III (Anexo 03) da Lei Complementar nº 013/93, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores modificações), ficam substituídas pelas Tabelas de iguais denominações, alterados os respectivos valores mensais, conforme especificados, as quais passam a fazer parte integrantes desta Lei Complementar.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

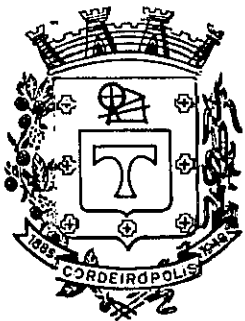
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de Maio de 1996.

R E C E B Í

Em 13 maio 1996

ASSINATURA

JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

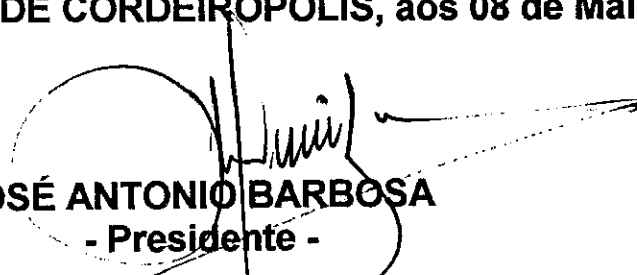
Dr. Cássio de Freitas Levy

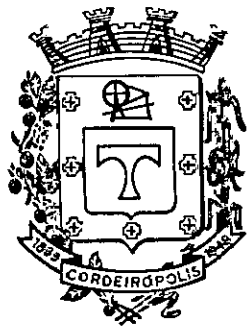
ANEXO 01 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar.

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

<u>REFERÊNCIA - VALORES EM R\$</u>	
A1	1.870,00
A	1.054,49
B	782,72
C	608,78
D	467,45
E	369,61
F	282,65

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de Maio de 1996.


JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

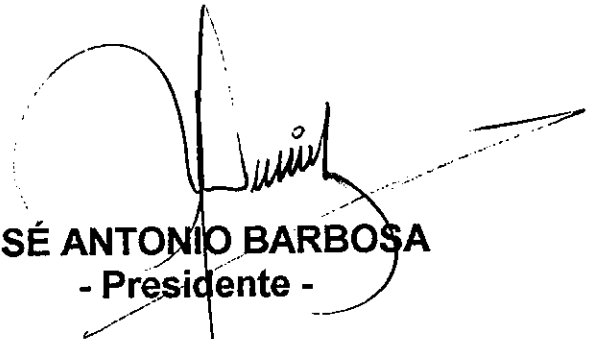
Dr. Cássio de Freitas Levy

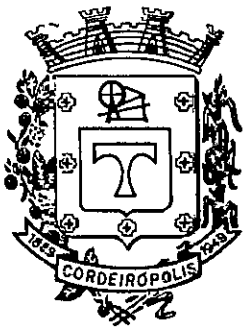
ANEXO 02 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA II - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

<u>VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)</u>					
GRAU REF.	I	II	III	IV	V
06	489,20	513,67	538,12	562,58	587,05
05	423,97	445,17	466,37	487,56	508,77
04	380,48	399,50	418,53	437,55	456,58
03	337,00	353,85	370,70	387,54	404,40
02	293,51	308,18	322,86	337,54	352,22
01	260,91	273,45	287,00	300,05	313,09

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de Maio de 1996..


JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

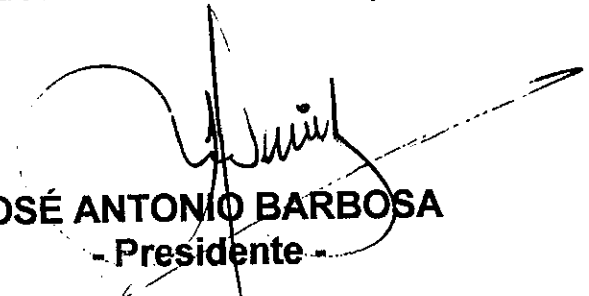
Dr. Cássio de Freitas Levy

A N E X O 03 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA III - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

<u>VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)</u>					
GRAU					
REF	I	II	III	IV	V
08	478,34	502,25	526,17	550,09	574,00
07	434,84	456,59	478,32	500,07	521,81
06	391,37	410,94	430,51	450,08	469,65
05	337,01	353,86	370,71	387,56	404,40
04	304,40	319,63	334,84	350,06	365,29
03	271,70	285,37	298,97	312,55	326,15
02	239,17	251,13	263,09	275,05	287,00
01	217,43	228,29	239,17	250,04	260,91

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de Maio de 1996.


JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI COMPLEMENTAR N° 046 DE 08 DE MAIO DE 1996

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, ATIVOS E INATIVOS, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 07/05/1996 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

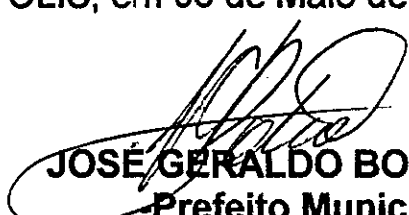
Artigo 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder um reajuste de 10% (dez por cento) sobre a remuneração dos servidores municipais, celetistas e estatutários, compreendendo, neste caso, efetivos e comissionados da Administração Direta e Autárquica, bem como sobre os proventos dos inativos e mantidos pelo Município, a contar de 01/05/96, com base no mês de abril de 1996.

Artigo 2° - As Tabelas I (Anexo 01), II (Anexo 02), III (Anexo 03) da Lei Complementar n° 013/93, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores modificações), ficam substituídas pelas Tabelas de iguais denominações, alterados os respectivos valores mensais, conforme especificados, as quais passam a fazer parte integrantes desta Lei Complementar.

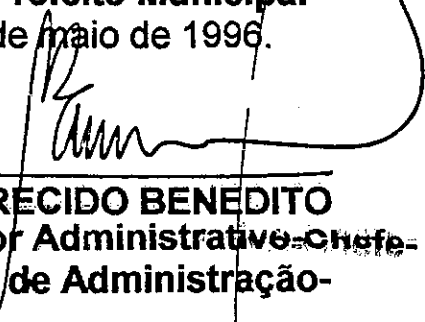
Artigo 3° - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de Maio de 1996.


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de maio de 1996.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Depto de Administração-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei Complementar nº 046/96 - 08 de maio.1996

- continuação -

Fls.02-

ANEXO 01 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

REFERÊNCIA	VALORES EM R\$
A1	1.870,00
A	1.054,49
B	782,72
C	608,78
D	467,45
E	369,61
F	282,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 08 de Maio de 1996.


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STCCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.430-970

Lei Complementar nº 046/96 - 08 maio.1996

- continuação -

Fls.03-

ANEXO 02 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA II - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU					
REF.	I	II	III	IV	V
06	489,20	513,67	538,12	562,58	587,05
05	423,97	445,17	466,37	487,56	508,77
04	380,48	399,50	418,53	437,55	456,58
03	337,00	353,85	370,70	387,54	404,40
02	293,51	308,18	322,86	337,54	352,22
01	260,91	273,45	287,00	300,05	313,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 08 de Maio de 1996.


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei Complementar nº 046/96 - 08.maio.1996

- continuação -

Fis.04-

A N E X O 03 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA III - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU REF	I	II	III	IV	V
08	478,34	502,25	526,17	550,09	574,00
07	434,84	456,59	478,32	500,07	521,81
06	391,37	410,94	430,51	450,08	469,65
05	337,01	353,86	370,71	387,56	404,40
04	304,40	319,63	334,84	350,06	365,29
03	271,70	285,37	298,97	312,55	326,15
02	239,17	251,13	263,09	275,05	287,00
01	217,43	228,29	239,17	250,04	260,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 08 de Maio de 1996.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-